

Processo: 01.01.011109.000651/2022-84

Assunto: Recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual referentes ao planejamento e elaboração do Plano Anual de Compras.

Interessado: Órgãos e entidades estaduais

NOTA TÉCNICA Nº 01/2022- SGCI /CGE

Senhor Controlador-Geral,

A Subcontroladoria-Geral de Controle Interno autuou o processo em epígrafe, visando a emissão de recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que se refere ao planejamento e elaboração do Plano Anual de Compras, em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 40.645 de 07/05/2019.

A Controladoria-Geral do Estado - CGE é regulamentada pelo Decreto nº 40.284/2019, que dispõe sobre suas competências de monitoramento e normatização de procedimentos. Assim sendo, na forma do artigo 2º, VIII, da referida norma, compete a esta Controladoria a “*a normatização dos procedimentos administrativos (...)*”.

A legislação infraconstitucional revela desta forma, o poder-dever da Administração Pública de autofiscalização, estando autorizada por lei a acompanhar os procedimentos oriundos da Administração Direta e Indireta, visando observância de padrões normativos.

Em pesquisa no sistema E-compras, verificou-se o planejamento relativo ao Plano de Compras do Estado, no qual foram encontradas inconformidades com o valor do orçamento aprovado. Nestes termos, foi emitido o Parecer nº 033/2022-SGCI/CGE, ressaltando a importância do planejamento, recomendando ao final o envio para o Centro de Serviços Compartilhados – CSC, solicitando informações acerca das medidas adotadas para coibir a repetição da inconformidade.

Em resposta ao solicitado, o CSC informou que, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 40.645 de 07 de maio de 2019, cuja finalidade é a qualidade dos gastos e contenção de custeio, a responsabilidade na inserção dos dados no Sistema seria do gestor da Unidade,

mas que inseriu um aviso no sistema e-compras, alertando aos usuários sobre a observância ao disposto no retromencionado Parecer desta Controladoria.

Todavia, considerando o disposto no Decreto nº 34.159 de 11 de novembro de 2013, o qual instituiu o Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos do Governo do Estado do Amazonas (e-compras), o Centro de Serviços Compartilhados – CSC, como coordenador do Sistema, tem competência para expedir atos normativos e instruções técnicas, além de divulgar os resultados e o desempenho das compras públicas, promovendo a transparência e o controle dos gastos públicos.¹

Sobre o plano anual de contratação, cita-se ainda o disposto na nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021 em seu art. 12, inciso II e §1º, *in verbis*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

II - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, **na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.** (Regulamento)

§1º O **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial** e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos. (Grifado para destaque)

Dessa forma, considerando as disposições legais e normativas sobre o planejamento e o banco de preços, notadamente no sentido de orientar os órgãos/entidades, a Subcontroladoria-Geral de Controle Interno entende necessário **RECOMENDAR**:

- **A todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:**

- I) Que elabore o plano anual de contratação em conformidade com o orçamento autorizado para sua Unidade, para que seja exequível e represente as demandas realmente necessárias para o seu funcionamento, atingindo assim, o interesse público; e

¹ Decreto Estadual nº 34.159 de 11 de novembro de 2013, art. 2º, incisos XI e XIII.

II) Que observe os preços cadastrados no Banco de Preços ou justifique de forma fundamentada a não adesão, comprovando o defasamento com os valores praticados no mercado.

• **Ao Centro de Serviços Compartilhados:**

- I) Que providencie mecanismo capaz de inibir o cadastramento de plano anual de compras incompatível com o orçamento autorizado da Unidade, no sistema e-compras; e
- II) Que mantenha o Banco de Preços atualizado.

Assim, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para ciência e cumprimento, em observância ao Decreto nº 34.159 de 11 de novembro de 2013 e Lei nº 14.133 de 2021.

Manaus, 18 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Ana Paula de Freitas Lopes
Assessora Técnica – OAB/AM 7.495

(assinado digitalmente)
LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES
Subcontroladora-Geral de Controle Interno